



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 006/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.00037974-77

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: Contratação Direta AMIL nº 737/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CFM ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.106.681/0001-72, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva com fornecimento de peças para conservação dos dois (02) elevadores instalados no prédio situado na R. Emílio Ribas, 854, Cambuí, pelo período de até seis meses, e conforme consta da autorização de despesa existente nos autos, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 As partes estabelecem que o prazo de duração do presente contrato é de até 06 (seis) meses a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sem possibilidade de prorrogação.



2.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente caso novo processo licitatório venha a ser concluído, não acarretando nenhum direito à indenização para a CONTRATADA.

2.3 A rescisão contratual com fundamento no item 2.2 deste ajuste, será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor total para 6 meses
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores	02	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

3.2 As partes atribuem a este Contrato, o valor global estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), valor estimado para um período máximo de 06 (seis) meses de prestação de serviço, a um valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por elevador.

3.3 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.4 O preço previsto será irreajustável.

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Amil nº 737/2018, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.



QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento e/ou serviços efetuados.

5.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

5.1.3. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pela CONTRATANTE será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.4. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento e/ou os serviços.

5.1.5. O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is) pela CONTRATANTE.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar os serviços em conformidade com o Projeto Básico do Amil nº 737/2018, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.1.2. Manter durante todo o período de prestação de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento do AMIL.



6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, com todas as informações necessárias à execução do objeto contratado.

7.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após



o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo estipulado conforme subitem 8.1.3, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, bem como seu valor poderá ser descontado dos créditos da Contratada.

8.4. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.7. As sanções previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.8.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou após conclusão de procedimento licitatório de mesmo objeto; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A decisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas referentes ao presente ajuste serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob o número 07160.12.361.1002.4016.339039/01-220.000, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

11.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 JAN. 2019


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretário Municipal de Educação


CFM ELEVADORES BRASIL LTDA

Representante Legal: *marcos antonio*
CPF nº *429.249.738-99*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.00037974-77

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: Contratação Direta AMIL nº 737/18

OBJETO: serviços de manutenções corretiva e preventiva com fornecimento de peças para conservação de dois elevadores

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: CFM Elevadores do Brasil Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 00.6/2019

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 14 JAN. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Solange Villon Kohn Pelicer

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: _____ RG: _____

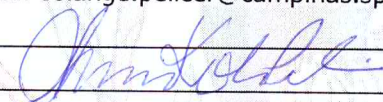
Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): _____

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: marcos antonio pereira Filho

Cargo: socio

CPF: 429.249.738-99 RG: 49.650.268-2


Data de Nascimento: 28/10/1992

Endereço residencial completo: Rua Teresa Bonato Signore 177

E-mail institucional: marcos@cfmelevadores.com.br cfm.elevadores@gmail.com

E-mail pessoal: MARCOS F@CFMELEVADORES.COM.BR

Telefone(s): 19 3342-1273

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.